

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Resolução Normativa 016/2016

P R O G R A M A
GO GOIÁS
NA FRENTE

Ana Paula de Araújo Rocha
Gerente de Fiscalização
Tribunal de Contas do Estado de
Goiás



O QUE É TOMADA DE CONTAS ESPECIAL? (art. 1º)





- ✓ PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA EXCEPCIONAL
- ✓ FORMALIZADO
- ✓ RITO PRÓPRIO
- ✓ APURAR A RESPONSABILIDADE DE DANO À ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO

- APURAÇÃO DOS FATOS
- QUANTIFICAÇÃO DO DANO,
- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
- OBTENÇÃO DO RESPECTIVO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE TOMADA DE CONTAS ANUAL E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL?



QUANDO DEVE SER INSTAURADA UMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL? (ART. 3º)

OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS



OCORRÊNCIA DE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS

PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO

CONVÊNIOS!

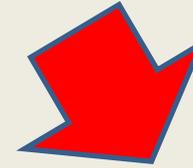


- **A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS É A CAUSA MAIS COMUM DE INSTAURAÇÃO DE TCE.**
- **NO CASO DOS CONVÊNIOS, INSTAURA-SE TCE QUANDO:**
 - a) **NÃO HOUE PRESTAÇÃO DE CONTAS;**
 - b) **HOUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS MAS ELAS FORAM CONSIDERADAS IRREGULARES;**
 - c) **NÃO HOUE A CONTRAPARTIDA**
 - d) **HÁ INDÍCIOS DE FALSIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
 - e) **OS RECURSOS FORAM APLICADOS EM FINALIDADES DIVERSAS**
 - f) **NÃO FORAM APLICADOS OS RECURSOS DE CONTRAPARTIDA**

QUEM DEVE INSTAURAR UMA TCE?



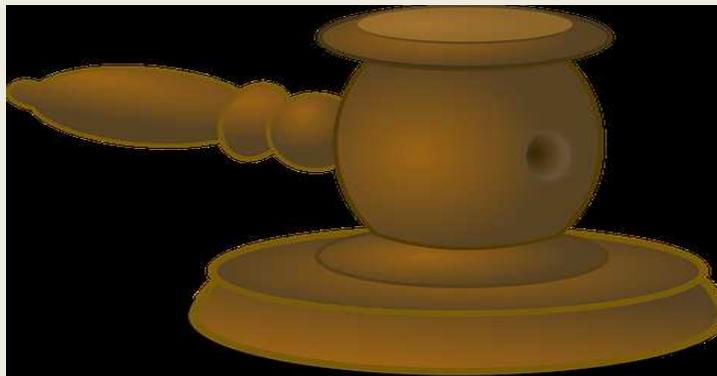
QUEM DEVE INSTAURAR UMA TCE? EM REGRA



Autoridade competente do próprio órgão ou entidade jurisdicionada responsável pela gestão dos recursos



Por recomendação dos órgãos de controle interno



por determinação do Tribunal de Contas, nos casos de inércia na instauração da TCE pelo gestor ou se verificada a ocorrência dos fatos ensejadores de uma TCE

E AINDA...



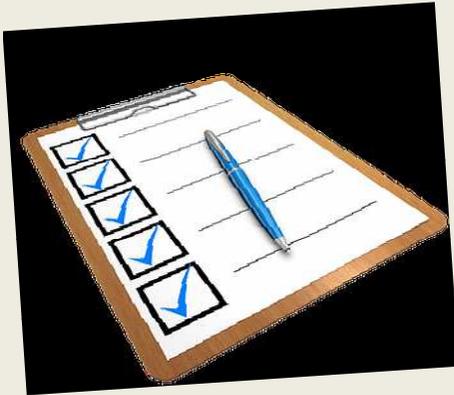
Uma Tomada de Contas Especial poder ser oriunda de **conversão** de outros processos de fiscalização exercidos pelo controle externo, tais como, **denúncia, representação, inspeção, auditoria e processos de registro de atos de pessoal**

ATENÇÃO!



Quando não se caracterizar má-fé, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

QUAIS AS FORMALIDADES DO **ATO DE INSTAURAÇÃO** DE UMA TCE? (ART. 8º)



- I- materialização por meio de um ato administrativo ordinatório;**
- II - qualificação dos membros da comissão e seu respectivo presidente, com indicação dos respectivos cargos e matrículas;**
- III - indicação dos fatos a serem apurados;**
- IV - fixação de prazo para a conclusão dos trabalhos;**
- V - assinatura pela autoridade competente;**
- VI - publicação no órgão de imprensa oficial.**

**OS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR UM PROCESSO DE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ESTÃO ELENCADOS NO ART. 12
DA RN 016/20189**



QUANDO UM PROCESSO DE TOMADA DE CONSTA ESPECIAL DEVE SER ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS?

- Quando o valor do débito, atualizado monetariamente, for igual ou superior ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
- - TCEs determinadas pelo Tribunal de Contas, independentemente do valor de alçada deverão ser encaminhadas ao Tribunal



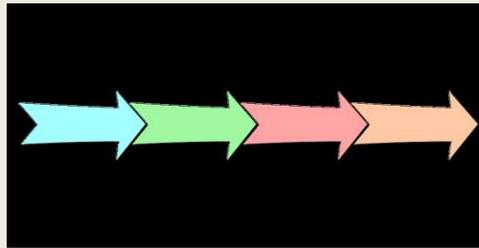
- TCEs cujo valores estejam abaixo desse montante devem ser encaminhadas no relatório **de prestação ou de tomada de contas anuais do gestor responsável**, em item específico.

**QUAL O PRAZO PARA ENVIO DE UMA TCE AO TRIBUNAL DE
CONTAS? (ART.15)**

**EM ATÉ 180 DIAS, A CONTAR DA DATA QUE FOI
INSTAURADA**



FASE EXTERNA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Inicia com o ingresso do processo de tomada de contas especial no Tribunal de Contas. São etapas do procedimento:

- I - verificação formal de todos os requisitos (art.12)**
- II - verificação material dos pressupostos de admissibilidade da tomada de contas especial com eventual necessidade de saneamento dos autos(art.3º)**
- III - citação dos responsáveis pelo débito apurado**
- IV - exame complementar, após a citação, com proposta de mérito da Unidade Técnica**
- V - parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado;**
- VI - manifestação da Auditoria**
- VII - julgamento das contas.**

DO JULGAMENTO DAS TCEs



Os processos de TCE poderão ser julgados:

- **Regulares (dando quitação plena aos responsáveis);**
 - **Regulares com ressalva (falhas formais);**
 - **Irregulares.**
-
- **Podem ainda ser considerados iliquidáveis (trancamento das contas por impossibilidade de julgamento) ou;**
 - **Arquivados sem apreciação do mérito quando verificada a ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo.**

OBRIGADA!

Contato:
aparaujo@tce.go.gov.br
3228.2272

